

Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258
CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/04

MENSAGEM N.º 02 DE 10 DE MARÇO DE 2004.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ALIENAR POR DOAÇÃO ÁREA DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e o Poder Executivo autorizado a alienar por doação o terreno abaixo discriminado, situado no "Loteamento São João", com inscrição municipal nº 00129, para a **CONGREGAÇÃO MARIANA NOSSA SENHORA AUXILIADORA E SÃO LUIZ DE GONZAGA**, entidade associativa de caráter social, com sede na rua Nossa Senhora Auxiliadora, nº 112.

MEMORIAL DESCRITIVO:

Inicia-se no ponto "1", na Rua José Gervásio Marton e caminha em direção ao ponto "2", em linha reta, numa extensão de 37,0m, da frente aos fundos, fazendo divisa com o Lote nº T/1, inscrição 00130; deflete à esquerda e caminha em direção ao ponto "3", numa extensão de 40,0m, fazendo fundo com os Lotes s/nº8, inscrição 00143, 71/7, inscrição 00142, 61/6, inscrição 00141, 51/5, inscrição 00140, 41/4, inscrição 00139, perfazendo uma área triangular total de 246,30m², inscrição municipal 00129.

Art. 2º- Fica dispensada a licitação para a alienação por doação do imóvel objeto desta Lei.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá obrigatoriamente constar as seguintes cláusulas resolutivas:

I - O imóvel objeto da presente Lei, destinar-se-á exclusivamente para construção de um salão para as atividades Paroquiais da donatária, conforme disposto em seu Estatuto.



II - Fica defeso a donatária, transferir ou alienar a qualquer título o imóvel no todo ou em parte.

III - A donatária obriga-se a efetuar o pagamento em dia do IPTU, além das Taxas Municipais e contribuições sociais que incidirem sobre o imóvel.

IV - Instalar fossa séptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades, se a situação assim o exigir;

V - A cada 24 meses, será realizada nova avaliação do cumprimento das cláusulas resolutivas da doação, por uma comissão a ser constituída por Decreto do Executivo, que elaborará um laudo a fim de revalidar a escritura de doação, sendo que, após 10 (dez) anos, o imóvel descrito no artigo primeiro será doado em definitivo.

Art. 4º - Na hipótese dos donatários não darem cumprimento ao disposto nesta Lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele introduzidas reverterão ao Município, independente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Canas, 10 de março de 2003.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 – 3151-1258
CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente,
Nobres Vereadores.**

Trata a presente Mensagem de autorização desta Augusta Casa de Leis, para que o Poder Executivo possa proceder à doação do imóvel descrito no memorial em anexo.

A donatária, Congregação Mariana, entidade fundada em 08 de Março de 1936, trata-se uma Associação de Caráter Social e Assistencial, sem fins lucrativos, que a muito atua em nosso município.

Visa à entidade a formação religiosa e social de seus Congregados, incentivando e orientando-os ao serviço de assistência e promoção social, bem como na promoção de eventos religiosos.

A Congregação Mariana tem seu patrimônio e fonte de receita constituídos mormente por doações, não tendo possibilidade material de aquisição de imóvel para erigir sede própria nesta cidade, reunindo-se atualmente no salão da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 – 3151-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

Desta forma, o Poder Executivo, ciente da necessidade de incentivo às atividades religiosas deste Município, como uma das alternativas para a melhoria da nossa qualidade de vida, aniquilada pela mazelas do dia-a-dia, apresenta a Vossas Excelências a Mensagem ora justificada, e, imbuído de sua grande importância para nossa Municipalidade, requer seja a matéria analisada em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havíamos para o momento, colhemos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258
CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

OF. GP. No. 64/04

Canas, 10 de março de 2004.

Excelentíssimo Senhor;

Tenho a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, a Mensagem nº 02 de 10 de março de 2004.


Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havíamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.
ANTÔNIO CARLOS VENTURA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS-SP.

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: 10/03/04	Saida: - 1 -
Nº: 352	Funcionário: 